

Médicos não sabem escrever?

Um corajoso médico, Adriano Cavalcante Sampaio, conforme noticiado em 21/1/11 na Agência Focruz de Notícias, divulgou uma não menos corajosa tese de doutorado. Isso porque toca em um tema pouco discutido entre seus colegas: o zelo no preenchimento do prontuário do paciente.

Não podemos dizer com certeza se a falta desse zelo acontece por se tratar de ação rotineira, ou mesmo desinteressante, o fato é que escrever corretamente em um prontuário não parece estar entre as prioridades de muitos médicos.

Seria injusto não considerar também a falta de tempo e os plantões longos e estressantes a que esses profissionais são freqüentemente submetidos. Essa é uma realidade vista em todo o país. Num cenário como esse, alguma coisa não sairá 100%, geralmente o preenchimento do prontuário.

A grande questão é que esse documento é o maior aliado do médico e da instituição de saúde. Quando acionados judicialmente, uma prescrição correta, um procedimento indicado com precisão e, tão importante quanto, o carimbo, a assinatura do médico e a letra legível, podem fazer a diferença para uma condenação civil e criminal.

Quando iniciamos o texto escrevendo que médicos não sabem escrever, é claro que se trata de uma provocação, no bom sentido. A pesquisa do Dr. Adriano é a prova de que sim, os médicos têm dificuldade em encarar o prontuário como um

documento digno de atenção e cuidado.

O Conselho Federal de Medicina, inclusive, normatiza essa relação por meio da resolução 1.638/02 que, em linhas gerais determina que o prontuário é obrigatório, único, constituído pela junção de informações, imagens e fatos sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada. É por meio dele que se faz a comunicação entre a equipe multiprofissional que acompanha um mesmo caso.

Para se ter a dimensão de como é possível se respaldar por ele, vamos a alguns exemplos. Quando é necessário demonstrar boa-fé do médico na relação com o paciente; demonstrar ao Conselho Regional de Medicina a inexistência de infração ética do médico; e a não condenação judicial tanto do médico como da instituição de saúde em eventual ação de responsabilidade civil por erro médico.

Aqui cabe uma explicação: o erro médico é considerado quando há ação equivocada, por negligência, imprudência ou imperícia ou mesmo quando há omissão pelo profissional, ou seja, a escolha terapêutica deve ser bem fundamentada no prontuário e a sua condução também, de modo a não deixar dúvidas sobre aquela ser a melhor escolha naquele momento e com aquelas ferramentas disponíveis.

Diante desse universo jurídico e da constatação da tese de doutorado, que reflete o dia a dia dos hospitais brasileiros, inclusive os particulares, as universidades e as instituições de saúde precisam buscar maneiras de conscientizar os profissionais sobre como esse documento deve ser encarado com toda a seriedade e bom senso.

Mesquita & Dornelas

Advogados Associados - OAB/SP 9863

Verônica Cordeiro da Rocha Mesquita
- janeiro/11